



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07245/09

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA POR
INVALIDEZ – CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO
CONCESSIVO DO BENEFÍCIO - ASSINAÇÃO DE PRAZO
PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 110 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **REFORMA** do Senhor **HENRIQUE DIAS FERREIRA**, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, matrícula n.º 511.462-4.

Submetidos os autos para exame da DEAPG/DIAPG, fls. 56/57, esta emitiu relatório concluindo pela necessidade de retificação da fundamentação do ato concessivo do benefício, fls. 52.

Notificado na forma regimental, o antes indicado gestor deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a providência a ser adotada é essencial para instrução do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que seja assinado prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que proceda à retificação da fundamentação do ato concessivo do benefício do **Senhor HENRIQUE DIAS FERREIRA**, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 56/57), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07245/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA, para que proceda à retificação da fundamentação do ato concessivo do benefício do Senhor HENRIQUE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07245/09

Pág. 2/2

DIAS FERREIRA, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 56/57), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio** Filgueiras Nogueira

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB